



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2024

O Vereador Otamir Carloni da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V e o art. 117, § 4º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 54/2024:

Artigo único. Fica inserido o § 4º ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 54/2024, que dispõe sobre o pagamento de rateio aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino e dá nova redação ao inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 3.779, de 22 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024, vigorando com o seguinte texto:

Art. 1º

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, terão direito a participar do rateio, nos termos do art. 26, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020:

I - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

II - docentes: professores que atuam diretamente na sala de aula, ensinando os alunos;

III - profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência: incluem coordenadores pedagógicos e orientadores que trabalham diretamente com os professores, ajudando a melhorar o ensino e a aprendizagem;





Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

IV - direção ou administração escolar: englobam diretores, vice-diretores e administradores que gerenciam a escola e asseguram que tudo funcione de maneira eficiente;

V - planejamento: profissionais que desenvolvem e implementam currículos e programas educacionais;

VI - inspeção e supervisão: responsáveis por garantir que as escolas sigam as normas e diretrizes educacionais estabelecidas;

VII - orientação educacional: profissionais que fornecem orientação e suporte aos alunos em relação ao seu desenvolvimento acadêmico e pessoal;

VIII - coordenação e assessoramento pedagógico: aqueles que coordenam e aconselham em questões pedagógicas, ajudando a integrar e melhorar práticas educacionais;

IX - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional: incluem técnicos de informática, assistentes administrativos, profissionais de limpeza, segurança, entre outros, que garantem o bom funcionamento da escola.

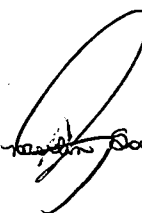
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


OTAMIR CARLONI
Vereador pelo PSB

Despacho do Presidente

*Determino a juntada da presente
Emenda aos autos do referido Projeto de Lei
em epígrafe.*

Em 13/11/2024


Anderson Salvador

